Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1514/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20671/2015
PROTOCOLO	**:** 1648525
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA	**:** MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
INTERESSADO	**:** ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 387.466,70
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE 5 (CINCO) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM PRAZO DE VIGÊNCIA – OBJETO – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo de adesão é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 37/PGJ/2015 à Ata de Registro de Preços nº 006/2014 – PRODERJ, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Procuradora Geral Adjunto de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, e a Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informática Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 37/PGJ/2015 (fls. 15/25).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2014, realizado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, gerador da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 ao qual adere, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal nº 10520/2002.

O objeto da contratação é o fornecimento de 5 (cinco) licenças de uso de softwares com prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses e valor pactuado na importância de R$ 387.466,70 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame dos atos relativos à adesão a Ata de Registro de Preços e do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 11279/2016 (fls. 236/241).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-14498/2016 (fls. 242/243).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2014, realizado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, gerador da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 ao qual adere, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal nº 10520/2002.

O objeto da contratação é o fornecimento de 5 (cinco) licenças de uso de softwares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 15).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos

termos da Cláusula Segunda (fl. 15).

O valor pactuado importa em R$ 387.466,70 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 17).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame dos atos relativos à adesão a Ata de Registro de Preços e do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 240), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 37/PGJ/2015** à **Ata de Registro de Preços nº 006/2014 do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ (Governo do Estado do Rio de Janeiro),** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informática Ltda** (CNPJ nº 00.710.799/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 220). assim redigido, *verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nº 37/PGJ/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2014, realizado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, gerador da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 à qual se adere a presente contratação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a

produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 37/PGJ/2015 (fls. 15/25) à Ata de Registro de Preços nº 006/2014 – PRODERJ, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por sua Procuradora Geral Adjunto de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF/MF nº 069.731.258-56, como contratante, e de outro lado, a Empresa Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informática Ltda, CNPJ/MF nº 00.710.799/0001-00, por seu Representante, Senhor Ricardo da Silva Podda Júnior, CPF/MF nº 014.221.407-84, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 37/PGJ/2015 à Ata de Registro de Preços nº 006/2014 – PRODERJ.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON